CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
APROVADO
Em 08/11/23

PREFEITURA DE SURUBIM
Cuidando da Nossa Gente

PROJETO DE LEI Nº 031/2023.

Luciano Medeiros Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com Dispensa de Interstício
Em 08/11/23
Presidente

EMENTA: FIXA HORÁRIO PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NOS PONTOS AUTORIZADOS E SINALIZADOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, da Lei Orgânica do Municipio, submete à Câmara Municipal de Surubim o seguinte Projeto de Lei, para apreciação e votação:

Art. 1º As operações de carga e descarga, realizadas por veículos do tipo carga, que possua estrutura de dois ou mais eixos, e também que seu peso bruto seja igual ou maior à 8 toneladas, só serão permitidas em pontos autorizados, e devidamente sinalizados nas ruas do perímetro urbano do município e serão permitidas nos seguintes horários:

Dias	*Horários*
De segunda a sexta-feira	Das 13hs às 17h
Sábados	Das 13hs às 17hs

§ 1º Os pontos de carga e descarga serão demarcados e sinalizados pela Secretaria de Defesa Social de Surubim.

§ 2º No horário compreendido entre às 19hs e 7hs de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas livremente em locais demarcados ou não para esta finalidade.

§ 3º Nas tardes dos domingos e feriados, não haverá restrição de horário para as operações de carga e descarga em locais demarcados ou não para esta finalidade.

§ 4º Fica definido além do horário delimitado das 13h às 17h, que durante o horário comercial, nas áreas controladas, será permitida a operação de carga e descarga para os veículos de carga, que na sua estrutura possua apenas um eixo e que seu peso bruto seja inferior à 8 toneladas.

Art. 2º Competirá à Secretaria de Defesa Social de Surubim, dentre outras atribuições, conceder Autorização Especial de Circulação e Estacionamento, para cuja obtenção o interessado deverá informar data, horário e as vias públicas pelas quais será realizada a circulação, bem como o local exato onde se efetuará o estacionamento para os serviços específicos referidos no artigo anterior.

§ 1º A Autorização Especial de Circulação e Estacionamento deverá ser solicitada por meio de requerimento protocolado com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º É do requerente a responsabilidade quanto à necessária sinalização de segurança do local onde serão realizados os serviços para os quais solicitou a Autorização Especial de Circulação e Estacionamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os veículos portadores de Autorização Especial de Circulação e Estacionamento devem manter tal autorização sobre o painel ou outro local visível para a fiscalização, a qual deve ser apresentada ao agente fiscalizador sempre que solicitada.

Art. 3º As vagas específicas para operações de carga e descarga devem ser utilizadas exclusivamente para este fim, sendo proibido o seu uso para qualquer outro veículo.

Art. 4º A não observância do horário para a operação de carga e descarga de que trata o artigo anterior é considerada infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro (Art. 181 e incisos), e ensejará a aplicação das correspondentes sanções por parte do órgão fiscalizador.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, estabelecer normas para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Defesa Social de Surubim fica autorizada a celebrar convênios, contratos e outros tipos de ajustes para realizar atividades, projetos, programas e ações, mediante remuneração quando cabível, objetivando a consecução das atividades previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciano Medeiros Filho
Presidente

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
APROVADO
Em 08 / 11 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com Dispensas de Interstício
Em 08 / 11 / 23

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
APROVADO
Em 08 / 11 / 23

Luciano Medeiros Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com Dispensas de Interstício
Em 08 / 11 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

PARECER 004/2023 DA COMISSÃO DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS COUSP - AO PROJETO DE LEI N° 031/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA EMENTA FIXA HORÁRIO PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NOS PONTOS AUTORIZADOS E SINALIZADOS NAS RUAS DE SURUBIM E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS

Remetido para análise e emissão do respectivo Parecer, chegou nesta Comissão o Projeto de Lei n° 031/2023 do Executivo municipal, cuja Ementa, acima se lê.

Esta Proposição busca de uma vez por todas, regulamentar as operações de carga e descarga, realizadas por veículos do tipo "carga", que possua estrutura de dois ou mais eixos, e também que seu peso bruto seja igual ou maior à 8 toneladas. Só serão permitidas em pontos autorizados, e devidamente sinalizados nas ruas do perímetro urbano do município, tudo nos termos estabelecidos nos artigos e, parágrafos deste Projeto de Lei.

Considerando a relevância desta Proposição, voto favoravelmente no mesmo. É o Parecer!

ITAMAR CARLOS PEREIRA – RELATOR

VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Voto do Sr. Relator de n° 004/2023, entendeu por acatá-lo, votar favoravelmente no mesmo e, consequentemente no Projeto de Lei 031/2023 recomendando ainda ao Plenário sua Aprovação.

Voto do Presidente da COUSP pela Aprovação
ANABEL ALVES NEGROMONTE

Voto do Relator da COUSP pela Aprovação
ITAMAR CARLOS PEREIRA

Voto do membro da COUSP pela Aprovação
JOSÉ VAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA

Sala das Comissões / Sessões Euclides Mota em 25 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
APROVADO
Em 08 / 11 / 23

Luciano Medeiros Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com Dispensas de Interstício
Em 08 / 11 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 122/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023 DO EXECUTIVO, CUJA EMENTA FIXA HORARIO PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NOS PONTOS AUTORIZADOS E SINALIZADOS NAS RUAS DE SURUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Foi entregue a esta CJRL para análise e emissão do respectivo Parecer, o Projeto de Lei nº 031/2023 do Executivo Municipal, cuja Ementa encontra-se acima descrita.

A iniciativa do Projeto tem respaldo legal podendo fazê-lo o Executivo Municipal.

Demonstra aqui o Executivo, a preocupação de todos nós, ante a necessidade veemente de regulamentar esses horários para operações de carga e descarga em locais para isso, autorizados e sinalizados em nossas artérias.

Como dito, o estacionamento de veículos em locais e horários proibidos pela sinalização ou em desacordo como as normas já existentes descritas nas infrações tipificadas em nosso Código de trânsito, tem causado transtornos e problemas para nossos munícipes e para nossa municipalidade, problema este que não pode mais ficar para depois. Nossa cidade cresce e o seu crescimento demanda ordem.

No mérito, opino pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Com estas considerações, voto favoravelmente no mesmo. É o Parecer

NELDSON NASCIMENTO DA SILVA - RELATOR

VOTO FINAL DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após analisar e debater o Projeto de Lei 031/2023, do Executivo Municipal decidiu acatar o parecer ofertado pelo Sr. Relato de nº 122/2023, votar favoravelmente no mesmo e recomendar ao Plenário a aprovação deste Parecer e do Projeto de Lei em discussão.

Voto do Presidente da CJRL pela Aprovação

IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA

Voto do Relator da CJRL pela Aprovação

NELDSON NASCIMENTO DA SILVA

Voto do membro da CJRL pela Aprovação

JOSÉ MATIAS M. DO NASCIMENTO

Sala das Comissões/ Sessões Euclides Mota em 25 de outubro 2023.